ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
LEO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 069/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei busca a contratação temporária de dois Agentes em Zoonoses e Vetores, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade impõe-se através de comunicado da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, relatando terem sido encontradas larvas do mosquito em três endereços no centro da cidade.

Diante deste fato deve ser intensificado o trabalho de prevenção na cidade, sendo visitadas todas as residências.

O número de agentes indicados para melhorar essa demanda seria seis, hoje possuímos dois, pretendemos contratar mais dois, que contarão com o apoio de outros servidores, além do envolvimento da equipe dos Agentes Comunitários de Saúde.

Como não existe nenhum concursado aguardando chamado, e o próximo concurso está orçado para ocorrer este ano, e também como a necessidade é temporária e emergencial, é que submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 12 de abril de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ofício nº 056 / 2018 da 18ª CRS Osório, 06 de abril de 2018.

Assunto: **Infestação do Município de Mostardas por *Aedes aegypti*.**

Ilmo. Sr. Gilnei José Nascimento de Sousa
M. D. Secretário Municipal de Saúde do Município de Mostardas:

Considerando as Diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e do Programa Estadual de Vigilância e Controle do *Aedes* (PEVCA), o município de Mostardas passa à condição de **infestado por *Aedes aegypti***, em virtude de terem sido encontradas dez larvas e uma pupda de Aedes aegypti distribuídas em três diferentes endereços da localidade Centro, conforme boletins e etiquetas em anexo.

Em função do exposto, as medidas de adequação preconizadas pela norma técnica devem ser executadas, promovendo-se: a desativação imediata de todas as Armadilhas; a continuidade da inspeção a 100% dos imóveis urbanos e insfraestruturas públicas (residências, comércios, terrenos baldios, indústrias, órgãos públicos, praças públicas, jardins, etc), com tratamento mecânico e/ou químico (eliminação de criadouros), a cada ciclo bimestral; a realização periódica de Levantamento de Índice de Infestação por *Aedes aegypti* (LIRAa/LIA) nos prazos determinados pelo Ministéri da Saúde e regularmente comunicados pela 18ª CRS; e a continuidade de inspeção quinzenal a Pontos Estratégicos (PEs). Recomenda-se, em paralelo, a intensificação de trabalhos educacionais, a exemplo da promoção de mutirões de limpeza.

Além disso, considerando o cálculo, preconizado pela norma técnica, de 1 agente para cada 800 imóveis e 1 supervisor para cada 10 agentes, no caso de Mostardas, que possui 4456 imóveis segundo a última atualização disponível de seu Reconhecimento Geográfico municipal para o PNCD, atualizado em 01/01/2013 são necessários seis (6) agentes de controle de endemias e um (1) supervisor.

Lembramos que a prevenção de uma possível epidemia de dengue, zika e chikungunya exige empenho de todas as esferas governamentais, com o uso de ações intersetoriais.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
Atenciosamente,

Arthur Golgo Lucas
Biólogo
IF: 2461242
18ª CRS-Osório

Arthur Golgo Lucas, biólogo
Coordenador Técnico do PNCD e do PEVCA
18ª Coordenadoria Regional de Saúde
Fone: (51) 3663-2933

Recebi em 09/04/18
Ana Lopes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 069/2018

de 12 de abril de 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 2 (dois) servidores no cargo de **AGENTE EM ZOONOSES E VETORES**.

Parágrafo Único - As contratações referidas neste artigo serão temporárias, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e os contratos serão de natureza administrativa.

Art. 2º - Os contratos serão por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º - Os contratados para o cargo de Agente em Zoonoses e Vetores receberão, ao mês, um salário equivalente ao Padrão III, Classe A, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais referidos na Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006 e respectivas alterações.

Parágrafo Único - Farão jus, ainda, ao disposto nos artigos 75, 92 e 94, nos termos da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde